

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.543 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
REQDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
REQDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVO QUE INSTITUI O VOTO IMPRESSO A PARTIR DAS ELEIÇÕES DE 2014. ALEGADA CONTRARIEDADE AO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT. ADMISSÃO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE. PEDIDO DEFERIDO.

1. O Partido Democrático Trabalhista – PDT requer a sua participação na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade na qualidade de *amicus curiae* (Petição Avulsa STF n. 4287/2011).

Aduz que “a intervenção ora requerida objetiva trazer ao processo todo um arcabouço de informações técnicas concretas, não apenas do processo no Brasil, mas também de outros que também utilizam o sistema eletrônico nas suas eleições”.

Requer “seja deferida a intervenção do postulante como amicus curiae vindo a compor o pólo da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, em proveito do princípio do contraditório e da ampla defesa, garantidos na Carta Maior”.

ADI 4.543 / DF

2. A petição STF n. 4287/2011 veio-me acompanhada de regular procuração com poderes específicos para ingressar nos autos desta ação direta, conforme decidido no julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187:

“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada ” (Rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

Apreciada a matéria trazia na espécie, **DECIDO**.

3. Admito o ingresso do Peticionário na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, na qualidade de *amicus curiae*, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99, observando-se, quanto à sustentação oral, o disposto no art. 131, § 3º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, na redação dada pela Emenda Regimental n. 15/2004.

À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal, para que proceda à nova autuação, com a inclusão do nome do Interessado e de seu representante legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2011.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora